

## **REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DOS ESTOQUES PÚBLICOS N.º 004/ 04**

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos da Lei nº 8.171, de 17/01/1991 e da Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994, institui as condições para operacionalização da venda de produtos agropecuários dos estoques públicos.

### **1. DO OBJETO**

Venda de produtos agropecuários dos estoques públicos, com ou sem subvenção.

### **2. DA DIVULGAÇÃO**

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

### **3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO**

3.1. O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias ao seu pleno cumprimento.

3.2. O produto ofertado poderá ser vistoriado dentro do armazém, não sendo permitida a retirada de amostras.

A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar a oferta de determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.

Em circunstância especial, com o intuito de evitar manipulação do mercado, a Conab poderá complementar a oferta relativa ao lote em negociação no leilão.

### **4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA**

4.1. O leilão poderá ser realizado nas modalidades “cartela”, “viva-voz” ou “misto”, quando utilizado o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros; ou

4.2. Diretamente, mediante licitação pública.

### **5. DOS PARTICIPANTES**

5.1. Os interessados que atendam as condições previstas neste Regulamento que, na data da realização do leilão, estejam enquadrados no segmento previsto no Aviso específico, que estejam devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI.

- 5.1.1. Na operação de venda com subvenção, o interessado deverá ainda estar, na data da realização do leilão, em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 5.2. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- 5.3. Entende-se por participante, o adquirente em nome do qual toda documentação será emitida.

## **6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Autorização de Venda - AVE, que será gerada pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitida uma única AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote, ou na forma definida no Aviso específico.

## **7. DO PREÇO DE VENDA**

- 7.1. O preço de abertura para venda do produto será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis da data do leilão.
  - 7.1.1. Quando prevista subvenção, o seu valor será divulgado pela Conab junto com o preço de abertura.
- 7.2. O preço do produto para a negociação será ofertado de forma crescente.
- 7.3. Sobre o preço de fechamento da venda haverá a incidência do ICMS e/ou outros tributos, de responsabilidade do adquirente, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação depositária do produto.
- 7.4. Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de nota fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do adquirente.

## **8. DO PAGAMENTO PELO PRODUTO**

- 8.1. O pagamento poderá ser realizado:
  - 8.1.1. À vista, integralmente, individualizado por AVE, obedecidos o prazo e condições ali estipulados.
  - 8.1.2. À prazo, desde que previsto no Aviso específico, condicionado a garantia, na forma de carta de fiança bancária, que deverá ser elaborada de acordo com as instruções disponíveis na

Superintendência Regional da Conab e na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)), com valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS.

- 8.2. O cálculo para apuração do valor total a ser pago, deverá ser feito da seguinte forma:

8.2.1 Operações SEM SUBVENÇÃO

$$VP = PF \times QTD$$

ONDE:

VP = VALOR DO PAGAMENTO

PF = PREÇO DE FECHAMENTO DO NEGÓCIO (R\$ / KG ICMS INCLUSO)

QTD = QUANTIDADE ADQUIRIDA, POR AVE.

8.2.2 Operações COM SUBVENÇÃO

$$VP = (PF \times QTD) + (VEP \text{ ou } VS \times QTD)$$

ONDE:

VP = VALOR DO PAGAMENTO

PF = PREÇO DE FECHAMENTO DO NEGÓCIO (R\$ / KG ICMS INCLUSO)

QTD = QUANTIDADE ADQUIRIDA, POR AVE.

VEP = VALOR DE ESCOAMENTO DO PRODUTO (R\$ / KG – ICMS EXCLUSO)

VS = VALOR DA SUBVENÇÃO (R\$ /KG – ICMS EXCLUSO)

- 8.3. O valor correspondente ao total da operação terá que estar disponível, na conta indicada pela Conab, até a data limite para pagamento constante da AVE.
- 8.4. Caso a data limite para o pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, esta será considerada o primeiro dia útil subsequente.

## 9. DA RETIRADA DO PRODUTO

- 9.1. A liberação para a retirada do produto ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo crédito.
- 9.2. A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador da Nota Fiscal e respectiva AVE, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.
- 9.3. O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas no Aviso específico, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.
- 9.4. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.

- 9.5. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da nota fiscal referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.6. Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida, e visando resguardar os interesses das partes, a CONAB permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante na AVE, que deverá ser paga antes da saída do veículo do armazém, com base no preço unitário constante da AVE.

## **10. DA DESPESAS DE ARMAZENAGEM**

Correrão por conta da Conab as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após essa quinzena, as despesas de armazenagem correrão por conta do adquirente.

## **11. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO**

- 11.1. A transferência de propriedade do produto ao adquirente se dará por meio de uma única Nota Fiscal de Venda, por AVE, concomitantemente a autorização de liberação do produto para retirada, conforme subitem 9.1 deste Regulamento.
- 11.2. Após a transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes ao mesmo serão de exclusiva responsabilidade do adquirente, exceto a de armazenagem que observará o disposto no item 10, deste Regulamento.

## **12. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO**

- 12.1. A reclamação por divergência de qualidade do produto deverá ser feita na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ofertado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data de transferência de propriedade do produto, ou seja, da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém. Findo esse prazo, a Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade do produto, devendo o adquirente acertar com o armazenador envolvido acerca das diferenças por acaso existentes.
- 12.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponda àquela consignada no Aviso específico e na AVE, poderá o adquirente, observado o disposto no subitem 12.1, promover a solicitação de classificação / análise do produto, por meio da entidade de classificação credenciada no MAPA e contrato firmado com a Conab (relação disponível no site [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)), com as despesas inerentes correndo as suas expensas.

12.2.1. Por ocasião da coleta de amostra, o adquirente deverá exigir a presença de representante do armazenador, devidamente

credenciado, para aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.

- 12.3. Caso o Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada no Aviso específico e na AVE, a Conab analisará a questão, podendo exigir nova classificação ou cancelar, no todo ou a parcela objeto da constatação, procedendo à devolução de seu valor, sem quaisquer acréscimos, ou aplicar tabela de ágio / deságio, se prevista em Aviso específico.
- 12.4. Para fins de recebimento da diferença deverá o adquirente apresentar à Conab que jurisdiciona o estoque, no prazo previsto no item 12.1:
  - a) Original da primeira via do Certificado de Classificação/Análise.
  - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda.
  - c) Nota Fiscal de Devolução do adquirente à Conab referente à quantidade do produto questionado.
  - d) Os dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- 12.5. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem 12.3, as despesas de classificação/análise realizadas pelo adquirente serão ressarcidas sem quaisquer acréscimos, mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento do serviço.
- 12.6. No caso de venda com a previsão de subvenção, ágios ou deságios, as condições em que se aplicam serão definidas no Aviso específico.

### **13. DA FALTA DE PRODUTO**

- 13.1. A reclamação por falta de produto deverá ser feita na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto ofertado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja, após a emissão da Nota Fiscal de Venda. Findo esse prazo, a Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da quantidade do produto, devendo o adquirente acertar com o armazenador envolvido acerca das diferenças por acaso existentes.
- 13.2. Para fins de recebimento da diferença deverá o adquirente apresentar à Conab que jurisdiciona o estoque, no prazo previsto no item 13.1:
  - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a diferença do quantitativo retirado a menor.
  - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda.
  - c) Nota Fiscal de Devolução do adquirente à Conab referente à quantidade faltante.
  - d) Os dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- 13.3. Para a falta de produto devidamente comprovada, será devolvido ao adquirente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o valor correspondente à quantidade faltante, sem quaisquer acréscimos.

13.4. O adquirente, dentro do prazo previsto no subitem 13.1, deverá comunicar à Conab qualquer dificuldade em obter do armazenador a declaração referente a falta do produto, com vistas a obter a concessão de novo prazo.

#### **14. DA OPERAÇÃO COM SUBVENÇÃO**

O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias para recebimento da subvenção.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO**

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

#### **16. DAS INFRAÇÕES**

16.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo adquirente:

16.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico.

16.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

16.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

16.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN, na operação que envolver subvenção econômica, na data de realização do leilão.

16.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente a AVE, dentro do prazo previsto.

16.1.6. Não observar o disposto nos subitens 9.4 e 9.5 deste Regulamento.

#### **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Na infração prevista no subitem 16.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

17.2. Na infração prevista nos subitens 16.1.2 a 16.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 17.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 17.1 e 17.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total da AVE.
- 17.3.1. Nas operações envolvendo subvenção, será considerado para cobrança da multa o valor do produto acrescido do valor da subvenção.
- 17.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 17.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 ou 16.1.6.

## **18. DA REABILITAÇÃO**

- 18.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 17.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 17.3.
- 18.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 17.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 17.3.
- 18.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 18.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 17.3.

## **19 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.3. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 19.4. Os casos omissos serão julgados pela Conab.